

PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte

Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º É assegurado ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, em edificações residenciais ou comerciais localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

§ 1.º A instalação referida no "caput" deste artigo observará os seguintes requisitos:

I - compatibilidade com a carga elétrica da unidade autônoma;

II - conformidade com as normas da distribuidora local de energia elétrica e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

IV - comunicação formal prévia à administração do condomínio.

§ 2.º A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

§ 3.º A administração do condomínio terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se formalmente acerca da comunicação, presumindo-se a concordância em caso de silêncio, ressalvada justificativa técnica fundamentada.

§ 4.º No caso de recusa imotivada ou discriminatória por parte do condomínio, o condômino poderá apresentar representação junto aos órgãos públicos competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5.º O consumo de energia elétrica decorrente da estação de recarga deverá ser individualizado, preferencialmente vinculado à unidade autônoma do condômino ou por meio de medidor próprio.

Art. 2.º Quando a vaga de garagem estiver situada em área comum de uso exclusivo, a instalação será admitida desde que não comprometa a segurança, a estrutura ou o uso regular das demais áreas.

Art. 3.º Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima de suporte à instalação futura de estações de recarga para veículos elétricos por seus condôminos ou usuários.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículos elétricos ou híbridos em sua vaga de garagem, observadas as normas técnicas e de segurança. Trata-se de medida alinhada à transição energética, à sustentabilidade ambiental e ao avanço tecnológico que a sociedade contemporânea clama e já vivencia.

A eletrificação da mobilidade urbana deixou de ser tendência futura para se tornar realidade concreta no Brasil. Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira do Veículo Elétrico, somente em janeiro de 2026 foram registrados 23.706 emplacamentos de veículos eletrificados, representando crescimento de 88% em relação ao mesmo período do ano anterior. Em 2025, foram aproximadamente 220 mil veículos eletrificados emplacados no país, com participação de cerca de 15% no mercado nacional.

O cenário demonstra que milhares de famílias brasileiras já optaram por meios de transporte mais limpos e eficientes, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e da poluição sonora nos centros urbanos. Estudo do International Council on Clean Transportation aponta que veículos elétricos podem emitir até 71% menos poluentes ao longo de seu ciclo de vida quando comparados aos veículos movidos a combustíveis fósseis. Tal dado evidencia o impacto positivo direto na qualidade do ar, na saúde pública e na preservação do meio ambiente.

Diante dessa nova realidade, é imprescindível que as edificações residenciais e comerciais acompanhem a evolução tecnológica e social. Não se mostra razoável que o exercício do direito de propriedade e o uso regular da vaga privativa sejam limitados por entraves meramente burocráticos ou por resistências não fundamentadas tecnicamente.

A proposta respeita integralmente a autonomia condominial, ao exigir, observância às normas da ABNT e da concessionária local, instalação por profissional habilitado com ART ou RRT, compatibilidade com a carga elétrica da unidade, comunicação prévia à administração.

Ao mesmo tempo, protege o direito individual do condômino, vedando recusas imotivadas ou discriminatórias. Trata-se de harmonizar o interesse coletivo com garantias individuais, promovendo segurança jurídica e previsibilidade.

Importante registrar que o Estado de São Paulo já avançou na matéria por meio da Lei nº 18.403, de 18 de fevereiro de 2026, assegurando o direito à instalação de pontos de recarga em condomínios. Assim, a presente proposição coloca nosso Estado em sintonia com boas práticas legislativas e com a agenda de desenvolvimento sustentável.

Além dos benefícios ambientais, a medida também, valoriza os imóveis, tornando-os mais atrativos em um mercado cada vez mais atento à infraestrutura para mobilidade elétrica, estimula inovação e novos investimentos, inclusive com a instalação de fábricas de montadoras de veículos eletrificados no Brasil, promove justiça social e igualdade de acesso, garantindo que moradores de condomínios não sejam privados de aderir à mobilidade elétrica por ausência de regulamentação, contribui para a saúde pública, ao reduzir emissões de poluentes responsáveis por doenças respiratórias e cardiovasculares, fortalece a agenda ambiental, em consonância com compromissos nacionais e internacionais de redução de emissões.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia desenvolvimento econômico, preservação ambiental, inovação tecnológica e respeito aos direitos dos cidadãos. Este Parlamento não pode se omitir diante de

uma transformação já consolidada na sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste relevante Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o progresso sustentável, a modernização das edificações e o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte